

Processo 105106/18/CMP

Porto, 18-04-2018

Informação: I/129207/18/CMP

Requerente: REN Portgás Distribuição, SA.

Resposta ao documento:

Local: S. ROQUE DA LAMEIRA (R. de) 1138

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento. e condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e um condicionamento de trânsito com estreitamento de via do lado sul da Rua S. Roque da Lameira, no troço compreendido entre o nº 117 e o nº 1191, entre o dia 02 e o dia 03/05/2018.

2.2 O condicionamento de estacionamento e o condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de abertura de vala, para instalação de condutas de distribuição de gás.

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto (CMP) agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e possui a licença I/107066/18/CMP emitida pela CMP. a 29/03/2018, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução de 20 dias

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e um condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da DMST da sinalização vertical de proibição: C15 –Estacionamento Proibido, **exceto veículos autorizados**, com dístico adicional com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque,"

6. Condicionantes

6.1 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área a intervir.

6.2 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via só poderá ser efetuado no período compreendido entre as **10H00 e as 16H00**, pelo que após este período deverão ser repostas as condições normais de circulação.

6.3 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de trânsito com corte total de via seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal.

6.4 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação da sinalização de obras de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.

6.5 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos. No caso de intervenção/ocupação nas zonas destinadas aos peões deverá ser cumprido estabelecido do Decreto-lei nº 163/2006 de 8 de Agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90 metros para circulação dos peões.

7. Conclusão

Face ao exposto e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, sendo que as condicionantes enumeradas no ponto 6 deverão constar na autorização do condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via

Propõe-se o deferimento do pedido e a inserção das taxas a pagar pelos condicionamentos (referentes a 2 dias/1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV) no quadro a enviar periodicamente à Divisão Municipal de Receita (DMR).

À consideração superior

Vice
A Técnica Superior

Maria de Lourdes Lopes
2018-04-18

O Gestor do Processo

(José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Deferido, nos termos da informação dos Serviços

Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio
(Bruno Eugénio, Eng.º)

19/04/18